

# Cidade está pronta para a 40ª Exposição Agropecuária

Fotos: Divulgação



Já está tudo pronto para a abertura, na próxima semana, da 40ª Exposição Agropecuária de Barbacena. Neste ano, o Governo Municipal entregou ao Sindicato dos Produtores Rurais de Barbacena a responsabilidade pela organização da festa, a exemplo do que já acontece com as mais importantes exposições realizadas em Minas Gerais. O Governo, contudo, garantiu apoio e toda a infraestrutura necessária para garantir o sucesso do evento. Além de uma forte agenda de negócios, envolvendo mostras de gado Jersey, Holandês e de cavalos Campolina, a 40ª Exposição promete shows inesquecíveis com Ivete Sangalo, César Menotti & Fabiano e Edson e Hudson, entre outros.

PÁGINA 12



## Novo IPTU beneficia 83,5% da população

Neste ano, o Governo Municipal criou uma fórmula de cobrança progressiva, que beneficia a mais de 25 mil contribuintes residenciais.

PÁGINA 2

## Municípios se unem por mais recursos

Martim Andrada toma posse na Associação Mineira de Municípios e discute a criação do movimento em defesa da ampliação de recursos para os municípios.

PÁGINA 3

## Governo Municipal traz quarteto de sopro do Palácio das Artes

PÁGINA 5

## Tubulões substituem ponte na estrada de Vargem dos Coxos

PÁGINA 4

## Prefeito reivindica mais apoio na área de segurança pública

PÁGINA 7

## Copam exige tratamento de esgoto

De acordo com Deliberação Normativa do Copam, em 10 anos, todas as cidades mineiras deverão implantar serviços de coleta e tratamento capazes de atender a, no mínimo, 80% da população urbana.

PÁGINA 2



Divulgação de Governo / César Coimbra



## IPTU está mais justo com a nova sistemática

*Governo Municipal determina redução da alíquota do imposto para mais de 83,5% dos imóveis de Barbacena*

A partir desta quinta-feira, 10 de maio, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças começa a receber os primeiros pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que teve sua sistemática de cobrança alterada, para beneficiar a população mais carente da cidade, implantando o IPTU progressivo.

De acordo com a nova sistemática, houve redução no valor a ser pago pelos proprietários de 25.262 imóveis residenciais e 1.239 imóveis comerciais, em virtude da redução da alíquota de cobrança. Isso quer dizer que 83,5% dos proprietários de imóveis residenciais e 32% dos imóveis comerciais pagarão um imposto menor neste ano. Para outros 4.245 proprietários de imóveis residenciais e 1.583 imóveis comerciais, a alíquota do imposto manteve-se inalterada ou foi aumentada.

De acordo com o prefeito Mar-

tim Andrada, a nova sistemática é mais justa, porque permite reduzir os valores a serem pagos pela grande maioria da população. "O imposto progressivo é socialmente mais justo porque nos permite reduzir as alíquotas a serem pagas pelos proprietários de imóveis de mais baixo valor. Assim, quem pode mais, paga uma alíquota maior", diz o prefe-

Além disso, ele lembra que o Governo Municipal também facilitou o pagamento, que pode ser parcelado em até quatro vezes. Quem optar pelo parcelamento vai pagar a primeira parcela no próximo dia 10 de maio, complementando o pagamento no dia 10 dos meses de junho, julho e agosto. Mas o contribuinte também tem a opção de pagar à vista e receber descontos no valor do imposto. De acordo com a Secretaria de Finanças, quem pagar o IPTU à vista até o dia 10 de maio terá desconto de 10%; quem pagar até 21 de maio, tem desconto de 7,5%. Pagando no dia 31 de maio, o desconto será de 5% e até 11 de junho, 2,5%.

Veja como ficaram as alíquotas do IPTU de acordo com o valor de seu imóvel

FAIXA DE VALOR	IMÓVEIS RESIDENCIAIS QUANTIDADE	ALÍQUOTA IPTU ANTERIOR	ALÍQUOTA IPTU ATUAL	IMÓVEIS COMERCIAIS	ALÍQUOTA IPTU ANTERIOR	ALÍQUOTA IPTU ATUAL
Até R\$ 10.000	16.924	0,50%	0,45%	1.239	0,50%	0,45%
De R\$ 10.001 a R\$ 30.000	8.338	0,50%	0,47%	1.583	0,50%	0,50%
De R\$ 30.001 a R\$ 100.000	4.245	0,50%	0,50%	797	0,50%	0,52%
De R\$ 100.001 a R\$ 150.000	410	0,50%	0,53%	81	0,50%	0,55%
De R\$ 150.001 a R\$ 200.000	214	0,50%	0,55%	48	0,50%	0,57%
De R\$ 200.001 a R\$ 250.000	70	0,50%	0,57%	28	0,50%	0,60%
De R\$ 250.001 a R\$ 300.000	22	0,50%	0,60%	24	0,50%	0,63%
De R\$ 300.001 a R\$ 500.000	28	0,50%	0,63%	42	0,50%	0,65%
De R\$ 500.001 a R\$ 1.000.000	2	0,50%	0,65%	25	0,50%	0,67%
Acima de R\$ 1.000.001	-	0,50%	0,67%	14	0,50%	0,70%
<b>TOTAIS</b>	<b>30.253</b>			<b>3.881</b>		

## Copam impõe prazo para o tratamento de esgoto

*De acordo com o Demasa, adequação do saneamento de Barbacena vai demandar investimentos de até R\$ 40 milhões*

Em 10 anos, todos os municípios mineiros terão que contar com um sistema de tratamento de esgoto que atenda a pelo menos 80% da população urbana, de forma progressiva e com metas a serem cumpridas. É isso o que determina a Deliberação Normativa 96/2006 do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), que ameaça cortar repasses de recursos aos municípios que não se mobilizarem para resolver o problema. Mas, para grande parte das cidades mineiras, cumprir a meta estabelecida pelo Copam pode ser um grande desafio, uma vez que não há recursos suficientes para fazer frente aos vultosos investimentos necessários à adequação dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto.

De acordo com o professor do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da UFMG, Marcos von Sperling, "o aspecto financeiro tem sido um entrave, mas questão ambiental deve transcender a questão econômica". Ele lembra que as prefeituras têm alternativas, podendo elas mesmas responder pelos investimentos no sistema de saneamento ou conceder a permissão para que terceiros assumam a gestão. Dos municípios que integram o sistema de bacias do Rio das Velhas, por exemplo, muitos ainda avaliam as alternativas, pressionados pela necessidade de atender à Deliberação do Copam. Desses, apenas 12 municípios possuem Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) em operação e outros quatro estão com suas estações desativadas.

Em Barbacena, onde 90% do esgoto sanitário não é tratado, a situação é preocupante. Segundo a direção do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (Demasa), atualmente não há recursos disponíveis para garantir nem mesmo a manutenção da qualidade dos serviços de abastecimento de água. No que se refere ao saneamento, explica José Carlos Menezes, diretor do Demasa, a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto que possa atender às necessidades do município demandará recursos da ordem de R\$ 40 milhões, incluídos aí os aportes necessários para a construção da rede de interceptores e adequação da rede coletora atual.

De acordo com o Demasa, as duas ETE's, localizadas nos bairros Galego e Senhora das Dores, funcionam precariamente. José Carlos Menezes revela que estudos técnicos direcionam para a construção de uma única Estação, num ponto estratégico



Secretaria de Governo / César Carneiro

de recolhimento por gravidade, sem necessidade de bombeamento. Este ponto seria depois do bairro João Paulo II, no córrego Caieiro.

O prefeito Martim Andrada vem tratando de forma prioritária a busca de uma solução para a crise financeira que atinge o Demasa, inclusive no que diz respeito aos investimentos necessários ao cumprimento da Deliberação do Copam. Não apenas porque Barbacena pode perder recursos caso não consiga se adequar à legislação ambiental, mas porque, para o prefeito, saneamento básico é uma questão de saúde pública.

De acordo com o prefeito, estudos recentes do Banco Mundial mostram que mais de 2,2 milhões de pessoas morrem todos os anos, e metade dos leitos hospitalares em todo o mundo está ocupada por pacientes com doenças causadas pela escassez dos recursos de saneamento. "Estudos de entidades de saneamento básico revelam que para cada R\$ 1 investido no setor a contrapartida é de uma economia de outros R\$ 5 na área de saúde", diz Martim Andrada. De acordo com o prefeito, o Governo Municipal tem trabalhado com diversas hipóteses para solucionar o problema, incluindo a solicitação de apoio e novas parcerias com o Governo Estadual.



# Prefeitos apóiam luta por novo pacto federativo

*Prefeito Martim Andrada participa de encontros de prefeitos em Belo Horizonte e Betim*

O prefeito Martim Andrada, presidente da Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira, tomou posse, nesta segunda-feira, em Belo Horizonte, como diretor da Associação Mineira dos Municípios (AMM). Junto com ele, outros 43 presidentes de associações microrregionais assumiram o novo cargo na AMM, que pretende, desta forma, garantir a necessária união daqueles que defendem os interesses municipais, especialmente no que diz respeito à briga por um volume maior de recursos repassados aos municípios pela União. A posse foi realizada durante o 24º Congresso Mineiro de Municípios, que contou com as presenças do governador Aécio Neves, do vice-governador, Antônio Augusto Anastasia e do vice-presidente da República, José Alencar.

Durante a abertura do Congresso, o governador Aécio Neves defendeu uma aliança estratégica entre estados e municípios para a criação de uma agenda única de propostas de reformas para o país junto ao governo federal. Para o governador, a união entre os governadores e os prefeitos é fundamental para que haja a construção de um novo pacto federativo. "Existe apenas um caminho para refundarmos a federação no Brasil, é uma aliança estratégica entre municípios e os estados, construindo uma pauta única. No passado, uma das dificuldades maiores que tivemos para avançar na reconstrução do pacto foi exatamente uma divergência ou um distanciamento entre municípios e estados", disse Aécio Neves, em entrevista.



O prefeito Martim Andrada e o vice-governador Antônio Anastasia durante a posse na diretoria da AMM

Durante a solenidade também foi assinado um convênio entre a AMM e o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-MG) com a intenção de estabelecer cooperação técnica e operacional voltada para a estruturação de equipes técnicas de engenharia, arquitetura e agrimensura junto às Associações Microrregionais. Mas a justa repartição de recursos entre municípios, estados e a União foi o tema que dominou as conversas, tanto nas mesas oficiais, quanto nos corredores da Expominas, onde foi realizado o encontro.

Grande parte dos prefeitos ainda protestava nesta segunda-feira contra a decisão da base parlamentar de apoio ao presidente Lula no Congresso Nacional, que na última semana decidiu tirar da pauta de votação a

Proposta de Emenda Constitucional que prevê o aumento de 1% na cota a que os municípios têm direito na divisão dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FMP). No início de abril, durante a Marcha dos Prefeitos, em Brasília, o presidente Lula havia se comprometido a efetuar o aumento, mas o governo mudou de idéia, quebrando o compromisso assumido com os prefeitos.

O assunto também foi discutido na sexta-feira passada, em Betim, durante o 84º Encontro de Prefeitos das Cidades-Pólo de Minas Gerais, do qual o prefeito Martim Andrada também participou. O objetivo do encontro é promover a troca de experiências e discutir as melhores medidas para solucionar as graves demandas dos municípios.

Durante o encontro, que contou com a participação de cerca de 60 prefeitos de todo o Estado e do secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Polícias Públicas, Dilzon Melo, o prefeito Martim Andrada criticou a decisão do Governo Federal de faltar com o compromisso assumido um mês antes, em Brasília. "É claro que o aumento de apenas 1% no volume de repasses aos municípios não vai resolver nossa situação, mas a quebra de um compromisso político por parte do governo certamente vai repercutir negativamente em todas as regiões do país", disse o prefeito.

Divulgação



# Tubulões substituem ponte na estrada de Vargem dos Coxos

*Ponte estava em estado precário e obra é parceria do Governo Municipal com a AMMA*

As melhorias nas estradas da zona rural não param. Na última semana o Governo Municipal, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, começou a colocar os três tubulões que irão substituir a ponte na estrada que dá acesso à comunidade de Vargem dos Coxos, no distrito de Senhora das Dores.

Este é resultado de mais uma parceria do Governo Municipal com a Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira (Amma). A ponte, que já estava em estado precário, ficou ainda mais abalada depois das fortes chuvas que caíram sobre a cidade no final do ano passado e no início deste ano.

Segundo o secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Richard Reboças, a estrada é muito utilizada para o escoamento de mercadorias, como tomate, pimentão e repolho, produzidos naquela região, por mais de 30 agricultores. "Com este trabalho que estamos fazendo, vamos agilizar e dar mais segurança no transporte destes produtos, além de todos os moradores serem beneficiados com esta melhoria", comentou.



O secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Richard Reboças, acompanhando de perto a obra



Secretaria de Governo / Júlio Batista

## GOVERNO em AÇÃO

■ MÁRCIO CLEBER

O Governo Municipal iniciou em abril várias obras de melhoria na Escola Municipal Benjamim Ferreira Guimarães, incluindo a troca de encanamentos, recolocação de azulejos nos banheiros, troca de portas das salas de aula, instalação de tanques e recuperação da rede elétrica. Os trabalhos visam proporcionar conforto e segurança para os estudantes e funcionários.

### FINALIZAÇÃO

Entraram em fase final as obras do Centro de Vivência (foto), que está sendo construído nas dependências do Horto Municipal de Barbacena. Com as obras prontas, a cidade ganhará um novo espaço para a realização de palestras, seminários, fóruns, encontros e vivências ligadas, de forma especial, à área ambiental. Crianças da rede escolar terão prioridade nas atividades relacionadas à educação ambiental. Esta conquista é fruto de uma parceria do Governo Municipal, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).



# Alunos celebram o Meio Ambiente

*Caminhadas e apresentações em auditórios marcarão as comemorações pelo Dia do Meio Ambiente na cidade e na zona rural*

Assim como aconteceu no último ano, o Governo Municipal, através da Secretaria de Educação e Esportes e do Departamento de Meio Ambiente e Saneamento (Demasa), promoverá, entre alunos das escolas das redes pública e privada, uma celebração pelo Dia do Meio Ambiente, comemorado em 5 de junho. Serão quatro eventos, todos com apresentações artísticas e culturais dos alunos do Ensino Fundamental, seguidos de caminhada.

A definição da programação para este ano saiu de uma reunião realizada na última quinta-feira, 3, na Sala Verde "Loucos pelo Meio Ambiente". Na ocasião, participaram diretoras e representantes de escolas envolvidas, membros da Superintendência de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e da Sala Verde. Devido à dificuldade de locomoção dos alunos, ficou definido que as comemorações serão divididas em quatro. Desta forma, fica mais fácil para que todos participem. No dia 1º de junho, serão duas celebrações. Na parte de manhã, na Escola Municipal Joaquim Augusto da Silva, em Vargem Grande, estarão os alunos desta escola e de



A programação foi definida em reunião na Sala Verde

mais duas: E. M. Marco Antônio Câmara e E. M. Monsenhor Lopes. Após a realização das apresentações no auditório, os alunos caminharão da escola até a nascente do Rio das Mortes. À tarde, será a vez dos alunos da E. M. Deputado José Bonifácio, de Correia de Almeida.

No dia 4, encerrando as atividades

previstas para a zona rural, participam da comemoração os alunos das escolas municipais José Benedito Câmpara, do Palmital dos Carvalhos e Crispim Bias Fortes, de São Sebastião dos Torres. Já no dia 5, data em que é comemorado em todo o País o Dia do Meio Ambiente, a comemoração envolverá as escolas da

zona urbana. A concentração será na avenida Governador Valadares, em frente ao Centro de Educação Angher. A caminhada sairá da frente da escola e descerá até a rua Professor Noé de Lima, com retorno pela avenida Governador Bias Fortes.

## Governo Municipal traz quarteto de sopro do Palácio das Artes

*Apresentação reuniu apreciadores da música erudita na Igreja do Rosário*

Na noite da última sexta-feira, 4, a Igreja do Rosário recebeu um público diferente. Apreciadores da música erudita foram prestigiar a apresentação do Quarteto de Trombones do Palácio das Artes, de Belo Horizonte, trazidos à cidade pelo Governo Municipal, através da Fundação Municipal de Cultura Professor Agenor Soares de Moura (Fundac) e pela Secretaria de Estado de Cultura.

Formado pelos músicos Hélio Azevedo, Wendell Mayer, Renato Lisboa e Alaécio Martins (convidado), o quarteto apresentou composições de Mozart, Gagliardi e Haydn, entre outros. A apresentação faz parte de um convênio firmado entre a Fundac e o Palácio das Artes, que visa a realização de espetáculos artísticos anuais na cidade.

## Prefeito empossa diretorias de conselhos municipais

*Solenidade será realizada no pátio da Prefeitura, no próximo dia 16*

No próximo dia 16, o prefeito Martim Andrada dará posse a três novas diretorias de conselhos municipais. A solenidade será no pátio da Prefeitura, na rua Silva Jardim. Serão empossadas as diretorias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e do recém-criado Conselho Municipal da Igualdade Racial (CMPIR).

O CMPIR é mais um conselho criado na atual gestão do Governo Municipal, que definiu como prioridade criar condições para que os conselhos municipais possam atuar em benefício da comunidade. "Trabalhamos, desde que assumimos a Prefeitura, para dar condições aos conselhos de nos ajudarem na condução do município", diz o prefeito Martim Andrada. Além do CMPIR, estão sendo criados também os conselhos municipais anti-drogas e da juventude.



## Programa Grandes Escritores traz Moacyr Scliar a Barbacena

*Palestra com o escritor foi no auditório da Escola Agrotécnica Federal*

O Programa TIM Estado de Minas - Grandes Escritores 2007 trouxe a Barbacena, na terça-feira, dia 8, o escritor Moacyr Scliar, que pela primeira vez participa da ação. Considerado um dos maiores escritores brasileiros da atualidade, Scliar falou sobre sua obra, no auditório da Escola Agrotécnica Federal.

O programa é resultado da parceria entre o Governo Municipal, através da Fundação Municipal de Cultura (Fundac), a Humanizarte e a Secretaria de Cultura de Minas Gerais, através da Lei de Incentivo Cultural, com patrocínio da TIM. Barbacena já participa do programa há seis anos. Neste período, escritores como Alcione Araújo, Affonso Romano, Ziraldo, Márcio Moreira Alves, Carlos Herculano,



Secretaria de Governo / César Carneiro

O escritor Moacyr Scliar durante almoço no Hotel Grogotó

Marina Colasanti, Nelson Motta, Adriana Falcão, Rose Marie Mura-ro e Roberto DaMatta já passaram pelo município.

Moacyr Scliar é autor de 74 livros em vários gêneros: romance, conto, ensaio, crônica, ficção infan-to-juvenil. Suas obras já foram publicadas em vários países com grande repercussão crítica. É vencedor de vários prêmios literários – como o Prêmio Academia Minei-ra de Letras (1968), Prêmio Guimaraes Rosa (1977), Prêmio Jabuti (1988, 1993 e 2000), Prêmio Casa de Las Americas (1989). Além disso, há mais de 20 anos assina uma coluna semanal no jornal Zero Hora, de Porto Alegre e desde 1993 também escreve para o Folha de São Paulo. Tem textos adaptados para o cinema, teatro, TV e rádio, inclusive no exterior. É médico, especialista em Saúde Pública e Doutor em Ciências pela Escola Nacional de Saúde Pública. Ocupa a cadeira 31 da Academia Brasileira de Letras.

## Luta de vale-tudo atrai centenas de pessoas



Secretaria de Governo / Jiljo Batista

Nicole Rodrigues comemorando sua vitória

*Evento foi promovido pela Academia Marcelo Pedra em parceria com o Governo Municipal*

O Revolution Fight, que envolveu as lutas de vale-tudo e muay thai, movimentou a noite do último sábado, dia 5, em Barbacena. O evento, que aconteceu pela primeira vez na cidade, atraiu centenas de pessoas ao Ginásio Delmo Maria.

Foram realizadas onze lutas, mas duas delas cercadas de expectativas. A principal, que encerrou o torneio, foi realizada entre Marcelo Pedra, de Barbacena, e Marlon Valença, do Rio de Janeiro, acabou sendo vencida pelo carioca, que conseguiu dominar o adversário na maior parte do tempo. A outra disputa muito esperada envolveu duas mulheres: Nicole Rodrigues Mariano, de Barbacena, venceu Gabriela Vasconcelos de Paulo, de Belo Horizonte. Barbacena saiu campeã em outras quatro lutas. “É muito bom lutar dentro da minha cidade. A emoção é inexplicável. Agradeço ao apoio que tive em Barbacena”, comentou Nicole.

O evento, que foi promovido pela Academia Marcelo Pedra, teve como parceiro o Governo Municipal, que vem incentivando o esporte na cidade. Segundo Nilson Santhier, mais conhecido como ‘Russo’, a previsão é de que em setembro aconteça outro evento do gênero, “já que o sucesso superou as expectativas”.



# Prefeito reivindica mais apoio na área de segurança pública

Divulgação

*Governo Municipal quer construir uma nova cadeia e uma nova Delegacia de Mulheres em Barbacena*

Apoio para a construção de uma nova cadeia e de uma nova Delegacia de Mulheres em Barbacena. Estas foram algumas das reivindicações que o prefeito Martim Andrada fez ao secretário de Estado de Defesa Social, Maurício de Oliveira Campos Júnior, durante reunião que aconteceu na quarta-feira, dia 2, em Belo Horizonte. Com estes dois projetos, o Governo Municipal pretende reforçar a segurança pública, agilizar o atendimento às demandas das mulheres, além de melhorar as condições de trabalho dos servidores.

De acordo com o prefeito, já faz tempo que a cadeia pública de Barbacena não atende às necessidades da cidade. A construção de uma nova cadeia colocaria fim aos atuais problemas de infra-estrutura, superlotação das celas, além de aumentar o nível de segurança para os servidores desta área.



O prefeito Martim Andrada e o secretário de Estado de Defesa Social, Maurício de Oliveira Campos Júnior

No que se refere à instalação de uma nova Delegacia da Mulher, o prefeito Martim Andrada, na verdade, foi portavoaz das reivindicações da Associação de Apoio e Proteção à Mulher (Pró-Mulher) e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Segundo a coordenadora do Pró-Mulher e também integrante do Conselho, Tânia Maria Falcão, é necessário criar uma infra-estrutura mais adequada para garantir um atendimento mais rápido e de maior qualidade às mulheres que chegam à delegacia. "Queremos

ter na delegacia, além de policiais, assistentes sociais e psicólogas, todas mulheres, porque acreditamos que a mulher entende melhor a mulher, principalmente nas situações em que chegam à delegacia", comentou.

Também faz parte da busca por melhorias, a criação, dentro da Defensoria Pública, de um Núcleo de Atendimento à Mulher, conforme exigência da Lei Maria da Penha - aprovada para coibir a violência doméstica. Outra reivindicação da Associação de Apoio e Proteção à

Mulher (Pró-Mulher) e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é a criação de uma casa-abrigo, que receberá mulheres em situação de risco social.

Estas, dentre outras propostas, foram aprovadas durante a Primeira Conferência Regional dos Direitos da Mulher, realizada em Barbacena, no dia 28 de abril, e que em junho serão apresentadas na Conferência Estadual.

**40ª EXPOAGRO BARBACENA 17 A 20 DE MAIO** PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Claro - ITAIPAVA

 <b>CÉSAR MENOTTI E FABIANO</b> DIA 17, QUINTA-FEIRA	 <b>IVETE SANGALO</b> DIA 18, SEXTA-FEIRA	 <b>EDSON E HUDSON</b> DIA 19, SÁBADO	<p><b>SWING DE PALHA</b> DIA 20, DOMINGO (ENTRADA FRANCA)</p> <p><b>RODEIO</b> TODOS OS DIAS</p> <p>Patrocinadores: Clip, Claro, CEMTUR, SHOW, LM, Itaipava</p>
--	---	---	---

# ATOS LEGISLATIVOS

## Órgão Oficial do Município de Barbacena

### PODER EXECUTIVO

Prefeito: **Martim Francisco Borges de Andrada**

#### LEIS MUNICIPAIS

##### Lei Nº 4.020

\*Altera a Lei Municipal nº 3.796, de 2004, e dá outras providências" **O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.796, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
\*Art. 1º Fica criado, nos termos da legislação federal e estadual, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barbacena; também denominado COMSEA, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com objetivos de traçar as diretrizes da política de segurança alimentar e nutricional do Município, sempre em consonância com outras instituições ou órgãos que já trabalham com o mesmo objetivo".

##### DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

###### Seção I - Da Natureza

Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, seu órgão gestor.  
Parágrafo único. O FMSAN será órgão de arrecadação e aplicação de recursos, tendo por objetivo apoiar as políticas públicas do Município na área de segurança alimentar e nutricional

###### Seção II - Dos Recursos

Art. 3º-A. Constituem receitas do FMSAN:  
I - recursos provenientes da transferência dos Conselhos Federal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;  
II - destinação de recursos do orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;  
III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;  
IV - o rendimento de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo, realizadas na forma da lei;  
V - doações em espécie feitas por pessoas físicas ou jurídicas diretamente ao Fundo;  
VI - receita proveniente de eventos e promoções;  
VII - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, recebidas diretamente ou por meio de convênios;  
VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo for direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor;  
IX - recursos eventuais;

X - outras receitas que venham a ser legalmente constituída.  
Parágrafo único. As receitas descritas nos incisos deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito sob denominação "FMSAN".

Art. 3º-B. O repasse de recursos para as entidades e organizações da sociedade civil organizada de apoio às políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar, será efetivada por intermédio do FMSAN.  
Parágrafo único. As transferências dos recursos serão realizadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria.

Art. 3º-C. As entidades e organizações da sociedade civil organizada que incorrerem emprovarimento em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelo poder público, terão suspensa temporariamente sua percepção de recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN, sem prejuízo das ações civis e penais cabíveis.

Art. 3º-D. Poderão ocorrer aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo, realizadas na forma da lei e os rendimentos de juros provenientes destas a ele se reverterão.  
Parágrafo único. As citadas aplicações serão feitas pela administração do Fundo, que delas prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 3º-E. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço poderá ser utilizado em exercício subsequente.  
Art. 3º-F. Os recursos do FMSAN serão aplicados integralmente na realização das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Seção III - Do Gestor do Fundo  
Art. 3º-G. São atribuições do gestor do Fundo de que trata esta Lei:  
I - emitir relatórios mensais do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, as demonstrações mensais de receita e despesa do FMSAN;

II - autorizar empenho e pagamento das despesas à conta de recursos do FMSAN ordens de tratamento ou transferências eletrônicas;  
III - assinar em conjunto, com o Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças, os cheques do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN e autorizar ordens de pagamento ou transferências eletrônicas;

IV - firmar convênios e contratos, referentes a recursos administrados pelo fundo.  
V - emitir relatórios mensais de Gestão.  
VI - Constituir relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMSAN e demais demonstrações exigidas pela legislação.  
§ 2º As demonstrações e os relatórios são integradas da Contabilidade Geral do Município e constituído acervo documental do Gestor do Fundo.

§ 3º O Orçamento do FMSAN evidenciará a política e os programas aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Barbacena, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de universalidade e do equilíbrio.  
§ 4º O Orçamento do FMSAN integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.  
\*Art.6º (Omissis)

§5º A ausência do representante a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, sem a observância do disposto no parágrafo anterior, implicará na perda da função".  
\*Art.8º (Omissis)

§2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votação simbólica ou nominal, conforme deliberação do Plenário, e suas decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros"  
\*Art.10 (Omissis)

§3º Os membros do Conselho Diretor, representantes do poder público e das organizações da sociedade civil, serão designados por ato administrativo de competência exclusiva do Prefeito do Município, após as indicações daqueles pelas respectivas entidades".  
\*Art.12. O Conselho Diretor somente funcionará com a presença mínima de 13 (treze) de seus membros e deliberará em maioria simples.  
\*Art.13. Os membros do Conselho Diretor que integrarem o colegiado.

§1º As ausências às reuniões do Conselho devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência, com antecedência mínima de três dias ou, se improvável a falta, nos três posteriores à sessão.  
§2º A ausência do Presidente a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, sem a observância do disposto no parágrafo anterior, implicará na perda da função".  
\*Art.13. (Omissis)

§1º - Dirigir as atividades e os trabalhos do COMSEA".  
\*Art.13-A. As deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo somente terão eficácia após publicação no "PTMUN".  
\*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Barbacena, MG, aos 27 de abril de 2007.  
165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30.  
Martim Francisco Borges de Andrada  
Prefeito Municipal  
(Projeto de Lei nº 103/2006 - Autoria do Executivo)  
(Publicado no jornal do poste na data de 04 de maio de 2007)

#### DECRETOS MUNICIPAIS

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;  
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

###### D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, de uma anela e pequena casa de morada, coberta por telhas e em mau estado de conservação, com divisa e frente para via pública, localizada pelos muros da respectiva propriedade, situada à Rua Padre Manoel Rodrigues, nº 464, Bairro do Carmo, imóvel este localizado no interior da propriedade conhecida como "Chácara", por seu valor histórico e arquitetônico.

Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena e autorização do Município, na forma da lei.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30.  
Martim Francisco Borges de Andrada  
Prefeito Municipal

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;  
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

###### D E C R E T A

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte, com atuação na Igreja de Nossa Senhora de Assunção, situada na Praça Professor Soares Ferreira, s/nº, Bairro Boa Morte, nesta cidade, na qualidade de bem material, por seu valor histórico.  
Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30.  
Martim Francisco Borges de Andrada  
Prefeito Municipal

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;  
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

###### D E C R E T A

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Barbacena, em funcionamento na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, situada à Praça Dom Silvério, s/nº, Centro, nesta cidade, na qualidade de bem material, por seu valor histórico.  
Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30.  
Martim Francisco Borges de Andrada  
Prefeito Municipal

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;  
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

###### D E C R E T A

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, da Festa das Rosas e das Flores de Barbacena, promovida anualmente pela Prefeitura Municipal de Barbacena, Associação Barbacense de Floricultores e Câmara dos Dirigentes Lojistas de Barbacena, na qualidade de bem material, por seu valor histórico e turístico.  
Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30.  
Martim Francisco Borges de Andrada  
Prefeito Municipal

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;  
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

###### D E C R E T A

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, da Exposição Agropecuária, promovida anualmente pela Prefeitura Municipal e Sindicato Rural de Barbacena, na qualidade de bem material, por seu valor histórico e turístico.  
Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30.  
Martim Francisco Borges de Andrada  
Prefeito Municipal

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;  
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

###### D E C R E T A

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, do prédio-sede da Escola Estadual Adelaide Bias Fortes, e respectivo terreno, situado na Avenida Bias Fortes, nº 623, Centro, por seu valor histórico e arquitetônico.  
Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena e autorização do Município, na forma da lei.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30.  
Martim Francisco Borges de Andrada  
Prefeito Municipal

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;  
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

###### D E C R E T A

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, do prédio-sede da Escola Estadual Adelaide Bias Fortes, e respectivo terreno, situado na Avenida Bias Fortes, nº 623, Centro, por seu valor histórico e arquitetônico e histórico.  
Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena e autorização do Município, na forma da lei.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30.  
Martim Francisco Borges de Andrada  
Prefeito Municipal

formalidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;  
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

###### D E C R E T A

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, da Festa de Nossa Senhora do Rosário, promovida pela Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Barbacena, na qualidade de bem material, por seu valor histórico.  
Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30.  
Martim Francisco Borges de Andrada  
Prefeito Municipal

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.985

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;  
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

###### D E C R E T A

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, da Festa de Nossa Senhora da Boa Morte, promovida pela Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte de Barbacena, na qualidade de bem material, por seu valor histórico.  
Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30.  
Martim Francisco Borges de Andrada  
Prefeito Municipal

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.986

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;  
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

###### D E C R E T A

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, da Corporação Municipal Correia de Almeida, na qualidade de bem material, que funciona na Rua Treze de Maio, nº 97, Centro, nesta cidade, por seu valor histórico.  
Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30.  
Martim Francisco Borges de Andrada  
Prefeito Municipal

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.987

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;  
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

###### D E C R E T A

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, da Lira Barbacense, na qualidade de bem material, que funciona na Rua Arur Bernardes, nº 52, Bairro São José, nesta cidade, por seu valor histórico.  
Parágrafo único. O bem cultural tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30.  
Martim Francisco Borges de Andrada  
Prefeito Municipal

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.989

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;  
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

###### D E C R E T A

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, do acervo que integra o Serviço de Arquivo Permanente "Professor Altair Savassi", do Arquivo da Cidade de Barbacena, "Visconde de Lima Duarte", custodiado pela Fundação Municipal de Cultura - Professor Agenor Soares de Moura, por seu valor histórico.  
Parágrafo único. O bem cultural tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena e autorização do Município, na forma da lei.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30.  
Martim Francisco Borges de Andrada  
Prefeito Municipal

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.990

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;  
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

###### D E C R E T A

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, do imóvel e respectivo terreno, situado na Rua Sete de Setembro, nº 123, Centro, por seu valor arquitetônico e histórico.  
Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena e autorização do Município, na forma da lei.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30.  
Martim Francisco Borges de Andrada  
Prefeito Municipal

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.992

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;  
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

###### D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, do imóvel e respectivo terreno, situado à Rua Sete de Setembro, identificados pelos números 987 e 995, Centro, por seu valor arquitetônico e histórico.







DECRETA:

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, do conjunto arquitetônico e paisagístico da Praça Conde de Prados, Centro, nesta cidade, conhecida como Jardim do Globo, por seu valor histórico e arquitetônico.

Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena e autorização do Município, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30. Martim Francisco Borges de Andrade Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.054

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal, artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, do prédio do Solar dos Cardeais e sua respectiva área de terreno, situado à Praça Pedro Teixeira, nº 51, Centro, por seu valor histórico e arquitetônico. Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena e autorização do Município, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30. Martim Francisco Borges de Andrade Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.055

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal, artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, do prédio do Instituto Onda Gomes e sua respectiva área de terreno, situado à Rua José Bonifácio, nº 200, Centro, por seu valor histórico e arquitetônico. Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena e autorização do Município, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30. Martim Francisco Borges de Andrade Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.056

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal, artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, do prédio da Escola Estadual BIAS FORTES e respectiva área de terreno, situada à Rua José Bonifácio, nº 200, Centro, por seu valor histórico e arquitetônico. Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena e autorização do Município, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30. Martim Francisco Borges de Andrade Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.057

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal, artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, do prédio do Instituto Onda Gomes e sua respectiva área de terreno, situado na Rua Quinze de Novembro, nº 201, Centro, por seu valor histórico e arquitetônico. Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena e autorização do Município, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30. Martim Francisco Borges de Andrade Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.058

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal, artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, do prédio da Capela do Educandário dos Sagrados Corações de Jesus e Maria e respectiva área de terreno, situada na Rua Vitorino Brito, nº 48, Centro, por seu valor histórico e arquitetônico. Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena e autorização do Município, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30. Martim Francisco Borges de Andrade Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.059

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal, artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, do prédio da Fundação Porphiria e José Máximo de Magalhães e respectivo terreno, situado à Avenida BIAS FORTES, nº 603, Centro, por seu valor histórico e arquitetônico. Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena e autorização do Município, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30. Martim Francisco Borges de Andrade Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.060

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal, artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, do imóvel situado à Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Moria, e seu respectivo terreno, atual sede do Prefeitura Municipal de Barbacena, por seu valor histórico e arquitetônico. Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena e autorização do Município, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30. Martim Francisco Borges de Andrade Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.061

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal, artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Estação de Servicocultura de Barbacena e respectiva área de terreno, situado na Avenida Amílcar Savassi, s/nº, Bairro do Campo, por seu valor histórico e arquitetônico. Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena e autorização do Município, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30. Martim Francisco Borges de Andrade Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.062

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, 216, §1º, todos da Constituição Federal, artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 3.397, de 1997;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, constante da Ata de nº 015, de 31 de agosto de 2006;

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o tombamento, realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, da sepultura de número 008, localizado no Cemitério da Matriz de Nossa Senhora da Assunção, Bairro Boa Moria, nesta cidade, do Padre Manoel Rodrigues da Costa, provisor de Justiça e arquiteto. Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena e autorização do Município, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30. Martim Francisco Borges de Andrade Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.097

\*Cria, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, a Farmácia Popular do Brasil e dá outras providências. Art. 1º - Cria-se a Farmácia Popular do Brasil de Barbacena, Estado de Minas Gerais, vinculada administrativamente, orçamentariamente e financeiramente ao Departamento Municipal de Saúde Pública (DMS), sob a direção de Antônio

Art. 2º - A instalação e funcionamento da Farmácia Popular do Brasil de Barbacena deverá obedecer às normas e metas explicitadas no Manual Básico do Programa Farmácia Popular do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Saúde nº 2.597, de 6 de dezembro de 2004. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30. Martim Francisco Borges de Andrade Prefeito Municipal

(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

SECRETARIA GERAL DO GABINETE DA GOVERNADORIA

Secretário: Davi Mendes Saldanha

Ato nº 001/2007 - O Secretário Geral do Gabinete da Governadora, no uso das atribuições de seu cargo, resolve designar José Francisco Vitório da Silveira, Antônio Amorim de Campos, Igor Ricardo Augusto de Moraes Drumond, Agostinho da Costa Filho e Luciano Alencar da Cunha, para comporem a Comissão Especial destinada a proceder revisão final do texto do minuta de Projeto de Lei que visa instituir o novo Plano Diretor de Barbacena, ficando o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação deste ato. Barbacena, 19 de abril de 2007 (Republicar por incorreção).

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretário: Guaraci Gonçalves

Resolução nº 006/2007 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal nº 3.395/2000 com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº 3.775/2003, de acordo com a Resolução Nº. 31/2003 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e do Parecer favorável da Comissão Permanente de Registro e Certificado do CMAS, resolve: Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CMAS às entidades relacionadas no anexo I, sem nenhuma restrição devido à veracidade das informações contidas nos Pareceres da Comissão Permanente de Registro e Certificado. Art. 2º - A validade do Certificado de Inscrição no CMAS é de um ano, com exceção das entidades cujas diretorias vencem antes do período estipulado. Art. 3º - Os prazos de validade são os que constam em cada certificado e transcritos no Anexo I. Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Table with columns ENTIDADES and VALIDADE DO CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CMAS. Lists various entities and their certificate validity dates.

Barbacena, 10 de maio de 2007.

Resolução nº. 007/2007 - A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Barbacena, com base nas suas competências legais e regimentais, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 3.595 de 23 de fevereiro de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº. 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, através da deliberação lavrada em ata nº. 034/2007 de 21 de janeiro de 2007, resolve: Art. 1º - Aprovar por unanimidade de seus conselheiros o Relatório Circunstancial de Demonstrativo Sintético Trimestral da Execução Físico-Financeira de Serviços de Proteção Básica, sem nenhuma restrição. Art. 2º - Elaborar o parecer sobre o Relatório Circunstancial de Demonstrativo Sintético Trimestral da Execução Físico-Financeira de Serviços de Proteção Básica de acordo com a redação contida na ata nº. 034/2007. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 23 de janeiro de 2007.

Resolução nº. 008/2007 - A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Barbacena, com base nas suas competências legais e regimentais, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 3.595 de 23 de fevereiro de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº. 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, através da deliberação lavrada em ata nº. 037/2007 de 30 de março de 2007, resolve: Art. 1º - Aprovar por unanimidade de seus conselheiros o Relatório Circunstancial de Demonstrativo Sintético Trimestral da Execução Físico-Financeira de Serviços de Proteção Básica, sem nenhuma restrição. Art. 2º - Elaborar o parecer sobre o Relatório Circunstancial de Demonstrativo Sintético Trimestral da Execução Físico-Financeira de Serviços de Proteção Básica de acordo com a redação contida na ata nº. 037/2007. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 30 de março de 2007.

Resolução nº. 009/2007 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº. 3.595/2000 com as alterações decorrentes da Lei Municipal Nº. 3.775/2003, de acordo com a Resolução Nº. 31/2003 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e do Parecer favorável da Comissão Permanente de Registro e Certificado do CMAS, resolve: Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CMAS às entidades relacionadas no anexo I, sem nenhuma restrição devido à veracidade das informações contidas nos Pareceres da Comissão Permanente de Registro e Certificado. Art. 2º - A validade do Certificado de Inscrição no CMAS é de um ano, com exceção das entidades cujas diretorias vencem antes do período estipulado. Art. 3º - Os prazos de validade são os que constam em cada certificado e transcritos no Anexo I. Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Table with columns ENTIDADES and VALIDADE DO CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CMAS. Lists various entities and their certificate validity dates.

Barbacena, 02 de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 010/2007, 04 DE MAIO DE 2007 - Retifica a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº. 008/2005, de 23 de setembro de 2005, a qual aprova o Projeto do Instituto Mauro e Alcides Ferreira, para aquisição de gêneros alimentícios, colchões, roupas de cama e materiais de limpeza e lavanderia, necessários à melhoria do atendimento aos idosos internados na entidade. A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Barbacena, com base nas suas competências legais e regimentais, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 3.595 de 23 de fevereiro de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº. 3.775 de 21 de outubro de 2003, considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e na observância das orientações emanadas do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS; através da deliberação lavrada em ata nº. 035/2007 de 13 de fevereiro de 2007, resolve: Art.1º. Aprovar, por unanimidade de seus Conselheiros, o projeto do Instituto Mauro e Alcides Ferreira para aquisição de gêneros alimentícios, roupas de cama e materiais de limpeza e lavanderia, necessários à melhoria do atendimento dos idosos internados na referida entidade. Art.2º. Retificar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº. 008/2005, de 23 de setembro de 2005, retirando do Projeto do Instituto Mauro e Alcides Ferreira a aquisição do item colchões. Art.3º. Esta resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 04 de maio de 2007.

Publique-se na forma da Lei José Augusto de Oliveira Penna Neves Secretário Municipal de Governo, Coordenação Política e Gestão Estratégica

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: José Higinio Ferreira

Aviso Homologação - Carta Convite nº 001/2007 - Processo nº 023/2007. Aquisição de Computadores, Impressoras e demais equipamentos de informática. Conforme disposto em Itens e Anexo I - pag. 18. Firma Vencedora: Daniel Penna Marques - ME. Valor Global: R\$ 7.564,00 (sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Forma de Pagamento: (quatro) prestações mensais. Data da Homologação: 26/ 04/2007.

Resolução nº 311/2007 - "Altera o art. 2º da Resolução nº. 286/2000 e dá outras providências." A Presidência da Câmara Municipal de Barbacena, nos termos do art. 45, inciso IV da Constituição do Município de Barbacena, promulga a seguinte: RESOLUÇÃO: Art. 1º - O art. 2º da Resolução nº. 286/2000 passa a vigor com a seguinte redação: Art. 2º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, ficam criadas 05 (cinco) funções de Controladores Internos da Câmara Municipal, a ser exercidas por servidores da Câmara Municipal e por vereadores, com habilitação adequada para o cargo. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 27 de abril de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30. (Projeto de Resolução nº 003/07 - Autoria Mesa Diretora da Câmara)

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do §1º do art. 170 do Regimento Interno, Parágrafo Único, do art. 67 da Constituição Municipal e art. 68 da Lei Complementar nº 4320 e considerando ainda que se trata de uma sanção tacita do Prefeito Municipal, PROMULGA a seguinte lei: Lei nº 4.015

"Institui o regime de adiantamento de numerários para despesas médias e extraordinárias urgentes de pronto pagamento e dá outras providências. Art. 1º - Fica instituído o regime de adiantamento de numerário, mediante o prévio empenho, para as despesas "médias" e extraordinárias urgentes de pronto pagamento, que a Câmara Municipal vier a necessitar, que por sua natureza ou urgência não podem aguardar o processamento normal exigido em processo licitatório. Art. 2º - O adiantamento de numerário a que se refere o art. 1º desta lei correrá por conta da dotação orçamentária própria a ser onerada de acordo com a natureza da despesa existente a ser repassada ao Superintendente Geral do Legislativo. Art. 3º - Entende-se por despesas "médias" e extraordinárias urgentes, para efeito desta lei, as que se realizam com: I - materiais e equipamentos de informática, de escritório, de consumo e outros que foram licitados e que encontram faltando no seu estoque; II - materiais de obras, elétricos, tubos e conexões, e outras despesas de pequeno valor e de necessidade imediata para uso e consertos urgentes da Casa Legislativa; III - pequenos carretos, serviços e compras de necessidade emergencial. Art. 4º - Autorizada a despesa pelo Presidente da Câmara, será empenhada e entregue o seu quantum em cheque nominal a favor do Superintendente Geral, para ser repassado à pessoa física ou jurídica, destinatória da compra ou prestação de serviço. Art. 5º - A cada pagamento efetuado pela Câmara Municipal exigirá o correspondente comprovante de nota fiscal, nota simplificada com cupom de caixa ou recibo. Parágrafo Único. As notas fiscais e os recibos serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal, para controle contábil e análise do Tribunal de Contas. Art. 6º - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor de R\$300,00 ( trezentos reais ) por mês e deverá ser consignada na nota fiscal, nota simplificada com cupom de caixa ou recibo, não podendo extrapolar os limites de até 45% ( quarenta e cinco por cento ) do valor exigido nos casos de dispensa de licitação previstos na Lei 8686/93, dentro do exercício financeiro de 12 ( doze ) meses, equivalentes a R\$3600,00 ( três mil e seiscentos reais anuais ). Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 16 de abril de 2007, 165º ano da Revolução Liberal, 77ª da Revolução de 30. Vereador José Higinio Ferreira - Presidente ( Projeto de Lei nº 012/07 - Autoria da Mesa Diretora da Câmara )

Publique-se na forma da Lei José Augusto de Oliveira Penna Neves Secretário Municipal de Governo, Coordenação Política e Gestão Estratégica

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretário: Guaraci Gonçalves

Resolução nº 007/2007 - A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Barbacena, com base nas suas competências legais e regimentais, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 3.595 de 23 de fevereiro de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº. 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, através da deliberação lavrada em ata nº. 034/2007 de 21 de janeiro de 2007, resolve: Art. 1º - Aprovar por unanimidade de seus conselheiros o Relatório Circunstancial de Demonstrativo Sintético Trimestral da Execução Físico-Financeira de Serviços de Proteção Básica, sem nenhuma restrição. Art. 2º - Elaborar o parecer sobre o Relatório Circunstancial de Demonstrativo Sintético Trimestral da Execução Físico-Financeira de Serviços de Proteção Básica de acordo com a redação contida na ata nº. 034/2007. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 23 de janeiro de 2007.

Resolução nº. 008/2007 - A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Barbacena, com base nas suas competências legais e regimentais, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 3.595 de 23 de fevereiro de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº. 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, através da deliberação lavrada em ata nº. 037/2007 de 30 de março de 2007, resolve: Art. 1º - Aprovar por unanimidade de seus conselheiros o Relatório Circunstancial de Demonstrativo Sintético Trimestral da Execução Físico-Financeira de Serviços de Proteção Básica, sem nenhuma restrição. Art. 2º - Elaborar o parecer sobre o Relatório Circunstancial de Demonstrativo Sintético Trimestral da Execução Físico-Financeira de Serviços de Proteção Básica de acordo com a redação contida na ata nº. 037/2007. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 30 de março de 2007.

Resolução nº. 009/2007 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº. 3.595/2000 com as alterações decorrentes da Lei Municipal Nº. 3.775/2003, de acordo com a Resolução Nº. 31/2003 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e do Parecer favorável da Comissão Permanente de Registro e Certificado do CMAS, resolve: Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CMAS às entidades relacionadas no anexo I, sem nenhuma restrição devido à veracidade das informações contidas nos Pareceres da Comissão Permanente de Registro e Certificado. Art. 2º - A validade do Certificado de Inscrição no CMAS é de um ano, com exceção das entidades cujas diretorias vencem antes do período estipulado. Art. 3º - Os prazos de validade são os que constam em cada certificado e transcritos no Anexo I. Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Publique-se na forma da Lei José Augusto de Oliveira Penna Neves Secretário Municipal de Governo, Coordenação Política e Gestão Estratégica

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretário: Guaraci Gonçalves

Resolução nº 007/2007 - A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Barbacena, com base nas suas competências legais e regimentais, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 3.595 de 23 de fevereiro de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº. 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, através da deliberação lavrada em ata nº. 034/2007 de 21 de janeiro de 2007, resolve: Art. 1º - Aprovar por unanimidade de seus conselheiros o Relatório Circunstancial de Demonstrativo Sintético Trimestral da Execução Físico-Financeira de Serviços de Proteção Básica, sem nenhuma restrição. Art. 2º - Elaborar o parecer sobre o Relatório Circunstancial de Demonstrativo Sintético Trimestral da Execução Físico-Financeira de Serviços de Proteção Básica de acordo com a redação contida na ata nº. 034/2007. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 23 de janeiro de 2007.

Resolução nº. 008/2007 - A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Barbacena, com base nas suas competências legais e regimentais, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 3.595 de 23 de fevereiro de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº. 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, através da deliberação lavrada em ata nº. 037/2007 de 30 de março de 2007, resolve: Art. 1º - Aprovar por unanimidade de seus conselheiros o Relatório Circunstancial de Demonstrativo Sintético Trimestral da Execução Físico-Financeira de Serviços de Proteção Básica, sem nenhuma restrição. Art. 2º - Elaborar o parecer sobre o Relatório Circunstancial de Demonstrativo Sintético Trimestral da Execução Físico-Financeira de Serviços de Proteção Básica de acordo com a redação contida na ata nº. 037/2007. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 30 de março de 2007.

Resolução nº. 009/2007 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº. 3.595/2000 com as alterações decorrentes da Lei Municipal Nº. 3.775/2003, de acordo com a Resolução Nº. 31/2003 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e do Parecer favorável da Comissão Permanente de Registro e Certificado do CMAS, resolve: Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CMAS às entidades relacionadas no anexo I, sem nenhuma restrição devido à veracidade das informações contidas nos Pareceres da Comissão Permanente de Registro e Certificado. Art. 2º - A validade do Certificado de Inscrição no CMAS é de um ano, com exceção das entidades cujas diretorias vencem antes do período estipulado. Art. 3º - Os prazos de validade são os que constam em cada certificado e transcritos no Anexo I. Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data.



# Exposição Agropecuária será organizada em parceria

*Barbacena segue exemplo de outras cidades mineiras ao passar a organização da Exposição Agropecuária para o Sindicato Rural*

Seguindo uma tendência que vem se firmando nos últimos anos em todo o Estado, o Governo Municipal de Barbacena passou para o Sindicato Rural a organização de um de seus principais eventos, a Exposição Agropecuária, que este ano chega à sua 40ª edição. Com início marcado para a próxima semana, a exposição tem tudo para ser uma das melhores dos últimos anos, tanto no que diz respeito ao aspecto turístico, quanto ao aspecto técnico e agropecuário.

Para o presidente do Sindicato Rural, Renato Laguardia, a iniciativa do prefeito Martim Andrada mostra ousadia e empreendedorismo. "As exposições agropecuárias em diversas cidades mineiras estão sendo organizadas pelos sindicatos rurais e não mais pelas prefeituras e Barbacena está seguindo o exemplo", disse. Em Pará de Minas, a prefeitura firmou neste ano um convênio com o sindicato rural para a organização da exposição nos próximos vinte anos. "Temos de destacar que estamos recebendo total e irrestrito apoio do Governo Municipal. O prefeito está disponibilizando toda a estrutura administrativa do município para nos dar assistência", frisou Renato.

No que depender do empenho e da vontade do sindicato, a festa continuará com o brilho que sempre teve. "Daremos continuidade ao resgate da Exposição Agropecuária, iniciado na gestão do prefeito Martim Andrada". Além do apoio recebido do Governo Municipal, através de suas secretarias e autarquias, o Sindicato Rural está contando também com o incentivo de



Secretaria de Governo / César Carneiro

O presidente do Sindicato Rural de Barbacena, Renato Laguardia

vários segmentos da sociedade, como Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Emater e Polícia Rodoviária, entre outros, sem contar com os núcleos regionais de expositores, como o Núcleo de Barbacena de Gado Holandês, o Núcleo de Barbacena de Gado Jersey e o Clube do Cavalo Campolina.

## Exposição de cavalos Campolina é uma das maiores do País

A 40ª Exposição Agropecuária de Barbacena é, tradicionalmente, uma das maiores exposições de cavalos Campolina do País. São esperados, este ano, cerca de 400 animais, que ficarão expostos no Parque de Exposições Governador Bias Fortes entre os dias 17 e 20 deste mês. Segundo o presidente do Sindicato Rural, Renato Laguardia, participarão da festa expositores do Nordeste do País.



Secretaria de Governo / Arijane

Para este ano, a novidade será a volta dos desfiles de gado e cavalos, que serão realizados no domingo, dia de encerramento da festa. "Acontecia às vezes de as pessoas irem ao parque no domingo e não verem os animais, que eram retirados de lá na parte da manhã", disse o presidente do Sindicato.

Com relação ao gado, deverão estar expostos 200 exemplares das raças Jersey e Holandês. "Daremos ênfase ao produtor de gado Holandês de nossa região, que poderá expor seus animais ainda que estes não estejam registrados", avisa Renato. O galpão de pequenos animais é outra atração da festa, pois reforça a diversidade da área rural de Barbacena e região.

Divulgação

## Ivete Sangalo se apresenta no dia 18

*Show de abertura é na quinta-feira com a dupla César Menotti & Fabiano*

Um dos shows mais esperados pelo público de Barbacena é o da cantora baiana Ivete Sangalo, que se apresenta no parque de exposições na sexta-feira dia 18. Mas a abertura dos shows acontece na quinta-feira, dia 17, com a dupla sertaneja César Menotti & Fabiano, um dos maiores sucessos do gênero nos últimos anos. No sábado, dia 19, quem sobe ao palco é a dupla Edson e Hudson. O último show, no domingo, é com o grupo Swing de Palha. Os ingressos e passaportes estão à venda nas lojas Chip Cel, Claro e Complemento. Para os dias 17 e 19, eles estão sendo vendidos a R\$ 15,00 antecipadamente. Para o dia 18, o preço é R\$ 20,00. No domingo a entrada é franca. Os passaportes estão no valor de R\$ 35,00.

